



**MPV 936
01023**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 936, de 2020)

SF/20176.62012-50

Acrescente-se o seguinte art. 42 ao PLV nº 15, de 2020, oriundo da MPV nº 936, de 2020, renumerando-se o atual art. 42 para 43:

“Art. 42. Pelo período de duração do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – covid-19 – de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as empresas de gerenciamento de serviços solicitadas por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede deverão garantir gratuitamente aos trabalhadores:

I – o fornecimento de equipamentos e insumos para prevenção de infecção pelo coronavírus;

II – orientação permanente quanto a meios de transmissão, sintomas e prevenção da infecção;

III – oferecimento de exames e serviços de saúde pertinentes.

§ 1º A empresa deverá entregar pessoalmente ao trabalhador, preferencialmente em sua residência, os equipamentos e insumos de proteção referidos no inciso I, sendo vedada a simples disponibilização dos mesmo em instalação sua ou de terceiro.

§ 2º É vedada a dispensa, a suspensão e a retirada do trabalhador da relação de prestadores de serviço utilizados pela plataforma durante a vigência do estado de calamidade, por motivo de enfermidade ou em razão da realização de exames ou de tratamento médico decorrente da covid-19.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo implica na aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, reversíveis ao trabalhador”.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

JUSTIFICAÇÃO

O grande aumento da demanda de serviços de entrega de refeições e produtos decorrente da pandemia do coronavírus ajudou a lançar luz sobre a situação, por vezes precária, dos trabalhadores que realizam essas entregas.

Tais trabalhadores se acham em situação de evidente risco, dado que, por força de seu trabalho, têm de circular continuamente pelas ruas, bem como entrar em contato com os fornecedores e clientes. Além disso, como a demanda está grande, muitas vezes não têm tempo sequer para ir buscar os equipamentos e insumos de proteção que podem ter sido colocados à disposição pela empresa.

Ainda que reconheçamos a inexistência de relação de emprego entre as partes, no caso das plataformas de pedidos e entregas, temos que as empresas que realizam tal gerenciamento não podem deixar de se responsabilizar pela proteção dos trabalhadores quanto à possibilidade de contágio.

Assim, propomos a presente emenda, para estabelecer uma responsabilização transitória das empresas, de forma a conferir mais proteção a esses trabalhadores.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

SF/20176.62012-50